



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
ELETRÔNICO

Ano III – Edição 431 – Tauá-CE, segunda-feira, 24 de maio de 2021

PREFEITA MUNICIPAL DE TAUÁ – PATRÍCIA PEQUENO COSTA GOMES DE AGUIAR
VICE-PREFEITA MUNICIPAL DE TAUÁ - MARIA DE FÁTIMA VELOSO SOARES MOTA BASTOS
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL – FRANCISCO HELDER LIMA CASTELO
1º VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL – ÉRICO BATISTA LIMA

Chefia do Gabinete da Prefeita - LUZIA PEREIRA LIMA
Procuradoria Geral do Município – SÉFORA PAULA LOIOLA FREIRE
Secretaria da Controladoria Geral – CILÂNDIA MARIA DE ARAÚJO MOTA
Secretaria de Gestão e Finanças - MARIA REGINA MARCELINO GONÇALVES
Secretaria de Administração – FRANCISCO LADISLAU CAVALCANTE SOBRINHO
Secretaria de Planejamento - VANJA MARIA DOS SANTOS GONÇALVES
Secretaria de Educação - JOÃO ÁLCIMO VIANA LIMA
Secretaria de Saúde – GLAI JONES ALVES FEITOSA
Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social - VALDEMAR GOMES BEZERRA JÚNIOR
Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano - MATHEUS ABREU MOTA
Superintendência Municipal do Meio Ambiente – EMILSON COSTA MOREIRA FILHO
Secretaria de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – MARCIA MARIA NORONHA LIMA DE OLIVEIRA
Secretaria de Juventude e Desporto - LINDOMAR FERREIRA LOIOLA
Secretaria de Agricultura e Recursos Hídricos – FRANCISCO AUGUSTO DE SOUZA JUNIOR
Secretaria da Cultura e Turismo – RADIR SOARES DA ROCHA
Agência de Desenvolvimento Econômico do Município de Tauá – ANTÔNIO MARCOS CARACAS
Instituto de Previdência do Município de Tauá - IPMT - LETÍCIA TAYNARA PAIVA LIMA
Secretaria de Segurança Pública e Proteção à Cidadania – ANTÔNIO SÉRGIO BEZERRA DOS SANTOS
Autarquia Municipal de Trânsito – WARTON ALVES DE LIMA
Secretaria de Políticas da Mulher, Juventude, Idoso, Drogas e Família - APOLYANNA LIMA FERREIRA

PODER EXECUTIVO**Gabinete da Prefeita****1) PORTARIA Nº 0524001/2021 - GABP**

A PREFEITA MUNICIPAL DE TAUÁ, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** os dispositivos da **Lei Municipal nº 1557 de 27 de maio de 2008** – que reestrutura o Plano de Cargo e Carreira e Remuneração para os integrantes do grupo ocupacional do magistério da Secretaria Municipal da Educação;

CONSIDERANDO as diversas deliberações e ajustes administrativos com os grupos e representações do magistério para reformulação e modificação da lei municipal de nº **1557/2008**;

CONSIDERANDO a necessidade de composição de comissão avaliadora e deliberativa em detrimento do novo plano de Cargos, Carreira e Remuneração do grupo ocupacional do Magistério – **PCCRM**.

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir **COMISSÃO** para analisar e deliberar a readequação do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração do Magistério - **PCCRM**, e emitir relatório final com as devidas modificações a serem edificadas na legislação posterior.

Art. 2º - A comissão em referência será composta de membros representantes da Secretaria Municipal de Educação bem como do Sindicato dos Professores e Servidores da Educação e Cultura do Estado e Município do Ceará – **APEOC**:

I – A Secretaria Municipal de Educação

Representantes da Secretaria Municipal de Educação:

ANTONIA BEZERRA GOMES – Mat. 3677;

JONAS ALEXANDRINO DE ALMEIDA – Mat. 3446;

REJANE ALVES DE OLIVEIRA – Mat. 1641.

Representantes do Sindicato dos Professores e Servidores da Educação e Cultura do Estado e Municípios do Ceará – APEOC:

ANTONIA MARIA GOMES - Mat. 00690;

FRANCISCO ROGÉRIO GOMES BARROS – Mat. 2963;

LUIZ ALCI OLIVERIA SOUSA – Mat. 3417.

Art. 3º - Caberá a comissão, dentre outras funções:

I – Readequar o **PCCRM** (Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério), e emitir relatório final com as disposições modificativas a lei nº **1557/2008**.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ-CE, em 24 de maio de 2021.

PATRÍCIA PEQUENO GOMES COSTA DE AGUIAR.

Prefeita Municipal

Secretaria de Administração**1) EXTRATO DO CONTRATO Nº 19.05.001/2021,**

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO. A Secretaria de Administração torna público o **EXTRATO DO CONTRATO Nº 19.05.001/2021**, cujo objeto é Contratação de empresa para conclusão do licenciamento de uso do software denominado S- CONSIG, de forma não onerosa, não exclusiva, via Internet, de Reserva de Margem e Controle de Consignações, com desconto em Folha de Pagamento, e Outras Avenças, de propriedade da SAFE CONSIG.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 579 a 585 do Código Civil e as normas disciplinares da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, para fins de atendimento ao disposto no Decreto Lei nº 1.046, de 02 de janeiro de 1950; da Lei Nacional nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003; 'DECRETO Nacional nº 8.690, de março de 2016 e demais normas pertinentes. **ASSINATURA DO CONTRATO:** 19 de maio de 2021.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 (doze) meses. **CONTRATADA:** SAFE CONSIG TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, inscrita no CNPJ nº 32.009.723/0001-48, representada pelo Sr. Saulo de Tasso Alves Caracas Dino. **ANTÔNIA RAMONA CARACAS DE FREITAS** – Ordenadora de Despesas da Secretaria de Administração.

Secretaria de Saúde

1) PORTARIA Nº 01/2021

Institui o Comitê Municipal de Prevenção do Óbito Materno Infantil e Fetal e por Causas Mal Definidas, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Tauá.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TAUÁ, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais determina:

Art. 1º - Institui o Comitê Municipal de Prevenção do Óbito Materno, Infantil e Fetal e por Causas Mal Definidas, composto por representante titular e respectivo suplente dos órgãos e entidades abaixo relacionadas:

I- 01 representante da Coordenadoria de Vigilância em Saúde;

II- 01 representante da Coordenação da Atenção Primária à Saúde;

III- 01 representante da Atenção à Saúde Materno-Infantil;

IV- 01 representante da Coordenação da Atenção Secundária;

V- 01 representante do Conselho Municipal de Saúde;

VI- 01 representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (COMDICA);

VII- 01 representante do Centro de Referência da Mulher;

VIII - 01 representante do Hospital e Maternidade Dr. Alberto Feitosa Lima;

IX- 01 representante da Articulação do SELO UNICEF do Município;

X - 01 representante da Atenção Especializada: Policlínica Dr. Frutuoso Gomes de Freitas.

Art. 2º - O Presidente, Vice- Presidente e Secretário Executivo do Comitê serão eleitos por maioria simples de seus pares e terão mandato de 2 anos.

Parágrafo Único: As indicações das instituições e entidades acima mencionadas, referendadas pelo Comitê, serão homologadas pelo Secretário Municipal de Saúde.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. registre-se e cumpra-se

Tauá-CE, 17 de maio de 2021.

GLAI JONES ALVES FEITOSA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social

1) TERMO DE ANULAÇÃO

Chamamento Público Nº 23.03.001/2021-SADS

Inicialmente, importa informar que o Município de Tauá processou o Chamamento Público nº 23.03.001/2021-SADS para credenciamento de pessoas físicas para prestação de serviços destinados a atender as demandas da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social de Tauá-Ce, através do Fundo Municipal da Assistência Social.

Ocorre que, em análise aos atos procedidos, foram identificados vícios que ensejam a anulação do chamamento em tela, como passamos a discorrer.

O instrumento convocatório do feito em análise determinava que o recebimento das propostas de credenciamento deveria ocorrer no período de 29 de março a 19 de abril de 2021, no horário de expediente ao público, que compreende o período entre 8h e 14h, nos termos destacados no preâmbulo do edital em comento.

Ocorre que, com o volume de interessados, a logística de recebimento das propostas acabou sendo comprometida devido ao volume de interessados, sendo acolhido grande número de participantes simultaneamente nas dependências do prédio da secretaria processante, demandando que fosse estendido o horário de atividades dos servidores responsáveis por receber a documentação e efetivar as inscrições dos presentes.

Com o exposto, a lista de presença acabou por registrar horários para os participantes após as 14h, sendo estes desclassificados. Nesse sentido, diversos interessados reclamam, por meio de requerimento formal, que compareceram ao local estabelecido dentro do período de expediente, que apenas tiveram suas inscrições registradas após o mesmo em razão do número de candidatas presentes.

Cumpra, diante disso, reconhecer o ocorrido, que se deu em face da quantidade reduzida de servidores para execução das funções inerentes, o que desaguou nas situações narradas, restando prejudicado, ainda, o efetivo controle do horário de chegada dos participantes, sendo verificadas, inclusive, inscrições de candidatos que chegaram após o horário estabelecido, o que compromete demasiadamente o feito, pois o critério de classificação e convocação, nos moldes definidos no edital, corresponde à ordem de inscrição, que requer, assim, um controle rígido acerca do cumprimento dos horários estabelecidos, de chegada no local dos participantes, para exata definição da posição de cada candidato que tem sua proposta acatada, sob pena de violar a isonomia no caso concreto.

O princípio da isonomia toma algumas roupagens a depender de sua aplicação, de seu âmbito de incidência, mas se direciona sempre à garantia de igualdade material, o que, no caso em apreço, se reveste na observância de mesmas condições aos interessados para realizar inscrição no credenciamento, sem flexibilização de horários ou quaisquer outras exigências estabelecidas, sob pena de gerar prejuízos injustificados, o que, em última instância, compromete o interesse público, sentido maior da atuação estatal.

Para além disso, algumas inconsistências nas definições editalícias geram potencial prejuízo, pois contém obscuridades que podem ter induzido os interessados a erro, senão vejamos o que foi disposto quando da estipulação dos documentos específicos para credenciamento nas vagas de Agente Socioassistencial II e Auxiliar Socioassistencial I, II, III e IV:

Para os cargos de Agente Socioassistencial II, comprovante de conclusão do Ensino Médio e cursos administrativos;

Para os cargos de Auxiliar socioassistencial I (serviços gerais), Auxiliar Socioassistencial II (cozinheiro), Auxiliar Socioassistencial III (Porteiro), Auxiliar Socioassistencial IV (Motorista);

No primeiro caso, nas definições de documentos específicos para Agente Socioassistencial II, a expressão “cursos administrativos” não consegue exprimir com clareza o que entende por necessário a Administração, o que exatamente requer. Por sua vez, ao tratar das vagas para Auxiliar Socioassistencial I (serviços gerais), Auxiliar Socioassistencial II (cozinheiro), Auxiliar Socioassistencial III (Porteiro), Auxiliar Socioassistencial IV (Motorista), não apresenta conclusão, não expõe a documentação específica necessária, tampouco sendo claro se dispensa documentos outros além dos básicos para habilitação em relação a essas vagas, interpretação que se afigura, em verdade, inviável, diante da exigência em parágrafo seguinte de “*comprovante de Carteira Nacional de Habilitação – CNH, no mínimo categoria B*” para Auxiliar Socioassistencial IV.

Sendo assim, impera que a Administração atue no sentido de garantir a devida observância aos princípios que regem a sua atuação, notadamente **legalidade, impessoalidade e moralidade**, destacados em expressa referência na **Constituição Federal**, em seu art. 37, *caput, in verbis*:

*Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de **legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência** e, também, ao seguinte:*

Diante do cenário narrado, incide o **poder-dever** desta Administração de rever seus atos, em uso da **Autotutela**, sobre o qual interessa destacar orientação exarada pelo **Supremo Tribunal Federal**, por meio da **Súmula nº 473**, que segue:

A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial. (grifo)

Desta feita, diante de todo o exposto, e em obediência às normas e orientações que regem a matéria, decidimos por **ANULAR** o processo de Chamamento Público Nº 23.03.001/2021-SADS, com base nos preceitos de legalidade e justiça que marcam a atuação da Administração Pública do Município de Tauá/Ce.

Por fim, coloquem-se os autos do processo em tela com vista franqueada aos interessados, na sede da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social de Tauá, para os fins de direito, notadamente eventual exercício de pleito recursal.

PUBLIQUE-SE.

Tauá - CE, 21 de maio de 2021.

ADRIANO LIMA MARINHO
Ordenador de Despesas da Secretaria de Assistência e
Desenvolvimento Social de Tauá/CE

2) AVISO DE ANULAÇÃO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 23.03.001/2021-SADS,

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – AVISO DE ANULAÇÃO. A Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social torna público aos interessados que o **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 23.03.001/2021-SADS**, cujo objeto é Credenciamento de pessoas físicas para a prestação de serviços, destinados a atender as demandas da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social de Tauá-Ce, foi **ANULADO**. Fica, a partir desta publicação, aberto o prazo recursal, de acordo com o art. 109, inciso I, alínea ‘c’, da Lei 8.666/93. Os autos do processo em tela estão com vista franqueada aos interessados, na sede da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social. Tauá-CE, 21 de maio de 2021. Adriano Lima Marinho, Ordenador de Despesas.

Instituto de Previdência do Município de Tauá - IPMT

1) Portaria IPMT nº 019/2021

Tauá, 14 de Maio de 2021.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TAUÁ, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE,

CONCEDER BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR IDADE e TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, com fundamento nos art. 40, § 1º, III, "a", § 3º e 17 e art. 201, § 2º da Constituição Federal de 1988, bem como arts. 18 e 45 da Lei Municipal nº 2006/2013, arts. 68 e 196 a 202 da Lei Municipal nº 791/1993, art. 125 da Lei Municipal nº 1558/2008 e art. 45 da Lei Orgânica Municipal de 1990, a Sra. **ANTONIA VANDIR GERACINA ARAÚJO** RG: 769542-84 SSPDS-CE, CPF: 313.951.123-04, ocupante do cargo de **PROFESSORA DA EDUCAÇÃO BÁSICA II**, lotada na Secretaria de Educação do Município de Tauá, inscrita sob a matrícula de nº 0741

Os proventos de Aposentadoria da Servidora terão o seguinte valor:

- Salário base----- R\$ 1.477,65
- Anuênio----- R\$ 71,57
- Ampliação Definitiva----- R\$ 1.477,65
- **Valor Aposentadoria..... R\$ 3.026,87**

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ, 14 de Maio de 2021.

Patrícia Pequeno Costa Gomes de Aguiar
Prefeita Municipal de Tauá

Letícia Taynara Paiva Lima
Diretora Superintendente do IPMT

2) Portaria IPMT nº 020/2021

Tauá, 14 de Maio 2021.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TAUÁ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

CONCEDER BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR IDADE e TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, com fundamento nos art. 40, § 1º, III, "a", § 3º e 17 e art. 201, § 2º da Constituição Federal de 1988, bem como arts. 18 e 45 da Lei Municipal nº 2006/2013, arts. 68 e 196 a 202 da Lei Municipal nº 791/1993, art. 125 da Lei Municipal nº 1558/2008 e art. 45 da Lei Orgânica Municipal de 1990 a Sra. **TERESINHA BEZERRA SOBRINHA**, RG: 2006005085250 SSPDS-CE, CPF: 233.359.983-91, ocupante do cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, lotada na Secretaria de Educação do Município de Tauá, inscrita sob a matrícula de nº 1704.

Os proventos de Aposentadoria da Servidora terão o seguinte valor:

- Salário base..... R\$ 1.100,00
- Anuênio R\$ 17,10
- **Valor Aposentadoria..... R\$ 1.117,10**

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ, 14 de Maio de 2021.

Patrícia Pequeno Costa Gomes de Aguiar
Prefeita Municipal de Tauá

Letícia Taynara Paiva Lima
Diretora Superintendente do IPMT

3) Portaria IPMT nº 021/2021

Tauá, 14 de Maio de 2021.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TAUÁ, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE,

CONCEDER BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA ESPECIAL DO PROFESSOR com fundamento nos arts. 40, §§ 3º, 5º e 17 e art. 201, § 2º da Constituição Federal de 1988, art. 6º e 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, bem como arts. 20 42 e 45 da Lei Municipal nº 2006/2013, arts. 68 e 196 a 202 da Lei Municipal nº 791/1993, Lei Municipal 2121/2014, art. 125 da Lei Municipal nº 1558/2008 e art. 45 da Lei Orgânica Municipal de 1990, a Sra. **ANA MARIA ELIAS LOIOLA**, RG: 2007741070-4 CPF: 747478433-53 ocupante do cargo de **PROFESSORA DE EDUCAÇÃO BÁSICA II**, lotada na Secretaria de Educação do Município de Tauá, inscrita sob a matrícula de nº 0585.

Os proventos de aposentadoria da Servidora terão o seguinte valor:

- Vencimento Base..... R\$ 1.614,38
- Anuênio..... R\$ 122,69
- Ampliação Definitiva..... R\$ 1.614,38
- **Valor do benefício..... R\$ 3.351,41**

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ, 14 de Maio de 2021.

Patrícia Pequeno Costa Gomes de Aguiar
 Prefeita Municipal de Tauá

Letícia Taynara Paiva Lima
 Diretora Superintendente do IPMT

4) **Portaria IPMT nº 022/2021**

Tauá, 14 de Maio de 2021.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE TAUÁ, no uso de suas atribuições legais,
 RESOLVE,**

CONCEDER BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE, com fundamento no artigo 40, §§ 7º, inciso I, 8º e 18º, bem como art. 201 da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003; infraconstitucional no art. 2º, inciso I, da Lei 10.887/04; na Lei Municipal nº. 2006/2013, a MARGARIDA RODRIGUES DA SILVA, na condição de companheira, beneficiária do ex-servidor LUIS ALEXANDRE DA SILVA, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotado na Secretaria de Educação do Município de Tauá. Inscrito sob a matrícula nº 2077.

A pensão em referência atualmente é de R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais), cujos efeitos financeiros se darão a partir do dia 30 de Maio de 2019, nos termos do art. 21, II da Lei nº. 2006//2013.

Abaixo, discriminação dos valores:

DESCRIÇÃO	VALOR
Salário Base	R\$ 998,00
Total de Proventos.....	R\$ 998,00

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ, 14 de Maio de 2021.

Patrícia Pequeno Costa Gomes de Aguiar
 Prefeita Municipal de Tauá

Letícia Taynara Paiva Lima
 Diretora Superintendente do IPMT